

Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198, de 16 de junho de 2014;

Considerando os macros desafios do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, em especial o que trata da “Melhoria da infraestrutura e governança de TIC”;

Considerando a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 182, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais;

Considerando a edição da resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

Considerando o término da vigência do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho aprovado para o período de 2010 a 2014, pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 69, de 21 de junho de 2010;

Considerando as propostas apresentadas e discutidas pelos representantes dos Tribunais do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atualização do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho;

Considerando a edição da Resolução n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e

Considerando a deliberação do Plenário do CSJT nos autos do

Processo CSJT-AN-101-17.2020.5.90.0000,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) 2015 - 2020, com aplicabilidade para o ano de 2020, nos termos do anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

#### Anexos

Anexo 1: [Anexo da Resolução CSJT n. 257/2020](#)

Anexo 2: [Glossário PETIC/JT 2015-2020](#)

### RESOLUÇÃO CSJT

RESOLUÇÃO CSJT Nº 256, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes

os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues e Nicanor de Araújo Lima, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando o disposto no art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e no art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

Considerando a necessidade de alinhamento entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma a viabilizar a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT;

Considerando os questionamentos surgidos após a implantação do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (projeto Piloto); e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do cadastro e gerenciamento de peritos, tradutores e intérpretes em implantação na Justiça do Trabalho aos moldes da legislação vigente,

## R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 267, de 26 de dezembro de 2019, com acréscimos, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

## Art. 1º

Os artigos 4, 17, 21, 23, 35, 37 e 39 da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º As informações pessoais e o currículo dos profissionais de que trata esta Resolução serão disponibilizados por meio do Sistema AJ/JT apenas aos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

[...]

Art. 17. [...]

I - que incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição previstas no Capítulo II do Título IV do Livro III da Parte Geral do CPC;

[...]

III - que seja (ou tenha dirigente que seja) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de advogado ou magistrado, com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, o seu impedimento ou a sua suspeição;

IV – que seja detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC.

Art. 21. [...]

[...]

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão fixar, por meio de atos regulamentares, os valores passíveis de pagamento pela União, a título de honorários periciais, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

[...]

§ 3º Os limites estabelecidos neste capítulo não se aplicam às perícias, traduções e interpretações custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo magistrado responsável.

§ 4º O custeio dos honorários pelas partes, mencionado no parágrafo anterior, não isenta o profissional de proceder ao regular cadastro no Sistema AJ/JT.

Art. 23. [...]

Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo I, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao Presidente do Tribunal, para análise e autorização.

Art. 35. Ficam mantidos os cadastros existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho até a validação prevista no art. 8º desta Resolução.

§ 1º A validação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias) da entrega, pelo interessado, da integralidade da documentação obrigatória prevista no edital a ser publicado.

§ 2º A publicação do edital mencionada no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente alteração.

[...]

Art. 37. Ficam suspensos o cadastramento e o pagamento de honorários periciais aos órgãos técnicos ou científicos, na forma do art. 156, § 1º, do Código de Processo Civil, até o estabelecimento de critérios correspondentes e desenvolvimento de funcionalidade compatível com os Sistemas PJe e AJ/JT.

[...]

Art. 39.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho atuará, *ex officio* ou por provocação, para resguardar a aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O processamento e a apreciação dos requerimentos, impugnações, decisões e recursos quanto a questões relativas ao edital, cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes competem aos Tribunais Regionais do Trabalho, na forma dos respectivos normativos.”

Art. 2º O Anexo II da Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º Republique-se a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho